TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000564/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067366/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.224166/2026-02
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.200433/2026-86
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/02/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LARISSA CALEGARIO MACIEL;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICA, CNPJ n. 27.564.731/0001-16, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE AFONSO DA SILVEIRA RANGEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de produtos químicos, eletroquímicos, farmacêuticos, de preparação de óleos vegetais e animais, de perfumaria e artigos de toucador, de sabão e velas, de explosivos, de tintas e vernizes, de fósforo, de adubos e corretivos, de colas e defensivos agrícolas e animais, da destilação e refinação de petróleo, de matérias primas inseticidas e fertilizantes, da petroquímica, de lápis, canetas e material de escritório, de refino de óleos minerais e atividades de origem química e materiais radioativos, excetuando-se, quanto à categoria, os trabalhadores nas empresas químicas para fins industriais situadas no município da SERRA**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de agosto de 2026, o piso salarial da categoria será o convencionado abaixo:

a) Empresas com 01 a 49 empregados – R$ 1.789,93 (mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).
b) Empresas com 50 ou mais empregados – R$ 1.987,13 (mil novecentos e oitenta e sete reais e treze centavos).
Parágrafo único – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas, a idêntico título, no período compreendido entre agosto de 2026 e a data imediatamente anterior à assinatura do presente instrumento coletivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01 de agosto de 2026 da seguinte forma:

a) Aos salários de até R$ 11.474,46 (onze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) serão reajustados no percentual de 5,2% (cinco vírgula dois por cento), tendo por base de cálculo os salários vigentes em julho de 2026;

b) Aos salários a partir de R$ 11.474,47 (onze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) será aplicado o produto obtido com a multiplicação do teto salarial da alínea "a" pelo índice de 5,2% (cinco vírgula dois por cento), tendo por base de cálculo os salários vigentes em julho de 2026.

Parágrafo único – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas, a idêntico título, no período compreendido entre agosto de 2026 e a data imediatamente anterior à assinatura do presente instrumento coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)

Quanto à Participação nos Resultados (PR), conforme previsto no artigo 7º, inciso XI (primeira parte), e no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 10.101/2000, fica estabelecido o seguinte para o exercício de 2026, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo primeiro – O disposto nesta cláusula aplica-se às empresas que possuírem 60 (sessenta) ou mais empregados na data de 1º de agosto de 2026.

Parágrafo segundo – Estabelecem as partes que a entidade sindical dos trabalhadores substituirá as comissões de empregados nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo terceiro – As empresas deverão conceder, a título de Participação nos Resultados, o valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por empregado.

Parágrafo quarto – O valor estipulado no parágrafo anterior será pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira até 31 de janeiro de 2027, e a segunda até 30 de maio de 2027. Alternativamente, a critério da empresa, o pagamento poderá ser realizado em parcela única até 30 de maio de 2027.

Parágrafo quinto – A participação será devida conforme os seguintes critérios:
a) Aos empregados com contrato de trabalho ativo em 01/08/2026. Aqueles admitidos ou desligados entre 01/01/2026 e 31/12/2026 receberão proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.
b) Os trabalhadores afastados por acidente de trabalho, doença profissional ou licença-maternidade serão considerados empregados ativos para fins de percepção do pagamento da Participação nos Resultados (PR). Para outros afastamentos ocorridos no ano de 2026 o pagamento será proporcional ao tempo trabalhado, sendo considerado um mês completo quando houver pelo menos 15 dias de trabalho.
c) Para empregados desligados a partir de 01/01/2027, enquanto não houver definição de novo valor por negociação (2027/2028), a empresa poderá, a seu critério, antecipar o pagamento na rescisão com base no valor definido nesta cláusula. Tal pagamento quita integralmente a obrigação referente à PR, não sendo possível pleitear diferenças posteriores.
d) Caso a empresa opte por realizar o pagamento na mesma época dos demais empregados, deverá fazê-lo com base no valor negociado para o período 2027/2028.

Parágrafo sexto – Ficam convalidados os acordos próprios celebrados pelas empresas com base na Lei nº 10.101/2000, que tratem da participação dos trabalhadores nos resultados, desde que sejam mais benéficos que o convencionado.

Parágrafo sétimo – As empresas que estiverem elaborando seus planos ou programas próprios, ou que os implementarem até 20/01/2027, poderão aplicar suas regras, prazos e condições, desde que protocolem os documentos no Sindicato Profissional até essa data. Tais regras prevalecerão sobre esta convenção, desde que os valores pagos sejam superiores ao estipulado no parágrafo terceiro.

Parágrafo oitavo – As empresas que desejarem, até 31/01/2027, poderão conceder valores superiores aos previstos nesta convenção, podendo fazê-lo, independentemente da existência de planos ou programas próprios, beneficiando-se das prerrogativas da Lei nº 10.101/2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas que fornecem alimentação “in natura” no local de trabalho diretamente a seus trabalhadores concederão ainda a entrega de uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação, mensalmente, inclusive no período de férias, no valor de R$ 401,78 (quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos) e as empresas que não concedem qualquer tipo de alimentação “in natura” a seus trabalhadores concederão uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação no valor de R$ 520,37 (quinhentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo primeiro – A concessão dos benefícios da presente cláusula não poderá prejudicar o direito adquirido aos benefícios já existentes.

Parágrafo segundo – Será assegurado o direito de descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 5% (cinco por cento) do custo efetivo da refeição.

Parágrafo terceiro – O benefício concedido na presente cláusula não está sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

Parágrafo quarto – Na hipótese de a empresa conceder cesta básica, vale-alimentação ou vale-refeição em valor superior ao mínimo estabelecido no “caput” desta cláusula, o reajuste do benefício incidirá sobre o valor efetivamente praticado pela empresa, observados os seguintes percentuais:
a) 10% (dez por cento), para as empresas que fornecem alimentação no local de trabalho;
b) 15% (quinze por cento), para as empresas que não fornecem alimentação no local de trabalho.

Parágrafo quinto – As empresas devem estar filiadas ao PAT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - 13ª CESTA

As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados, até o dia 20 de dezembro, uma 13ª cesta básica através de ticket ou cesta básica no mesmo valor e nas mesmas condições previstas na Cláusula Sexta deste Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – O benefício previsto no “caput” deverá ser fornecido até o mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento coletivo, caso ocorra posteriormente à data indicada no “caput”.

Parágrafo segundo – O benefício previsto nesta cláusula não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, do artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de repercussão geral (ARE 1.018.459), os empregadores procederão ao desconto da contribuição fixada em assembleia geral da categoria, destinada ao custeio da negociação coletiva, em favor do SINTICEL. O percentual de desconto será de 2% (dois por cento) para os empregados não associados e de 1% (um por cento) para os empregados associados ao Sindicato, aplicado sobre o salário base vigente, devendo ser descontado no mês subsequente ao registro do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – É assegurado a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de

Trabalho o direito de oposição ao desconto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo segundo – A manifestação de oposição deverá ser formalizada por escrito, no prazo previsto no parágrafo anterior, com identificação legível e assinatura do empregado, em formulário próprio disponibilizado pelo SINTICEL no site https://sinticel.org.br/default_frame.asp. O formulário deverá ser entregue: a) presencialmente, na sede do sindicato (Rua 23 de Maio, nº 111, Centro, Aracruz/ES), entregando cópia do formulário na empresa empregadora; b) alternativamente, o formulário de oposição poderá ser enviado pelo trabalhador ao Sindicato Laboral por carta simples, carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), ou por e-mail pessoal do trabalhador para o endereço eletrônico do Sindicato Laboral (sinticel@sinticel.org.br), com cópia obrigatória para o e-mail da empresa empregadora (departamento pessoal, recursos humanos etc.). A ausência de manifestação de oposição no prazo estabelecido implicará a incidência da contribuição prevista nesta cláusula.
Parágrafo terceiro – O SINTICEL fornecerá comprovante de recebimento da oposição no ato da entrega presencial e responderá no caso de e-mail, confirmando o recebimento, quando o formulário de oposição for enviado por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo quarto – O desconto será efetuado sem qualquer ônus para o SINTICEL. Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato Laboral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto em folha, mediante transferência bancária para a conta do SINTICEL, CNPJ: 27.564.731/0001-16, na Caixa Econômica Federal, agência 1112, Aracruz, na conta nº 05-8, operação 03. O não repasse no prazo implicará em mora.

Parágrafo quinto – Para efeito de controle, as empresas deverão encaminhar, por e-mail ao endereço sinticel@sinticel.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a listagem dos trabalhadores com os respectivos valores descontados.

Parágrafo sexto – Fica vedado ao empregador, ao Sindicato Patronal, e seus dirigentes, a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger, incentivar ou instigar os trabalhadores a não contribuir com o Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e mantidas em pleno vigor todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, com número de registro ES000065/2026 no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, que não colidam com o previsto no presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único – As diferenças decorrentes da aplicação retroativa das cláusulas econômicas previstas neste Termo Aditivo, com vigência a partir de 1º de agosto de 2026, serão quitadas até a data de pagamento dos salários do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento.

Data: 02 de outubro de 2026.

}

LARISSA CALEGARIO MACIEL
PRESIDENTE
SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES

JOSE AFONSO DA SILVEIRA RANGEL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICA

ANEXOS

ANEXO I - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.